



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.315, DE 23 DE AGOSTO DE 2.000

“Disciplina a instalação de equipamentos básicos de diversão (parque infantil) nas Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil, para uso das crianças nelas matriculadas.”

Autoria: Vereador Expedito Antônio de Oliveira

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Todas as Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil deverão contar com equipamentos básicos destinados à diversão das crianças nelas matriculadas.

Artigo 2º. - Os equipamentos serão instalados em local que não ofereça riscos de acidentes, devidamente sinalizado e com acesso restrito às crianças matriculadas, monitores, professores, pais e funcionários das creches e escolas.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de agosto de 2.000
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ

Prefeito Municipal